



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 710/87, - DE 22 DE JUNHO DE 1987.

Confere o direito ao recebimento de pensão, à família de estatutário que vier a falecer.

ANTONIO CARLOS MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Modifica o artigo 258º, da Lei número 184/69 de 20 de junho de 1969 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Arujá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 258º - É assegurada pensão, na base dos vencimentos ou remuneração do funcionário ativo ou inativo, à sua família, quando de seu falecimento. "

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de junho de 1987.

  
- ANTONIO CARLOS MENDONÇA -  
PREFEITO

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa, na data acima.

  
- NEIDE PARRILLO SOARES -  
Diretora Administrativa